SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 063 de 03 de setembro de 1979.

Altera as Condições Particulares – Coberturas nº 7 – Especial – Seguro de Construtores Navais – ramo cascos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-2351/79;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações introduzidas nas Condições Particulares – cobertura nº 7 – Especial – Seguro de Construtores Navais – ramo Cascos (Circular nº 45/79), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.09.79*

ANEXO Á CIRCULAR Nº 63/79

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA Nº 7 – ESPECIAL - SEGURO DE CONSTRUTORES NAVAIS (CIRCULAR Nº 45/79)

Os subitens 1.2 e 1.3.1 e o item 6 passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 – Entende-se como objeto segurado o casco, a maquinaria e todos os materiais, aparelhos, motores, equipamentos incorporados ou destinados ao navio ou embarcação em construção pelo Segurado.

1.3.1 – Os custos e despesas feitos para reparar ou substituir qualquer peça ou parte condenada unicamente por ter sido nela constatado um defeito latente, descoberto e comunicado à Seguradora durante o período e vigência desta apólice.

6 –EXCLUSÕES

6.1 – Além das demais exclusões constantes das Condições Gerais da Apólice Brasiléia de Seguro Cascos e das Condições Particulares Básica nº 3, que ficam expressamente ratificadas, esta cobertura não inclui qualquer reclamação decorrente de terremoto e erupção vulcânica, ou maremoto daí resultante".

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.09.79